



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI n.º 885/2003

DE 08 DE JANEIRO DE 2003

“Altera redação de artigo que especifica da Lei n.º 751, de 19/04/1999”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O Artigo 5º, da Lei n. 751, de 19/04/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O limite máximo de adiantamento para a realização das despesas previstas na presente Lei, é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), valor esse que será atualizado anualmente pelos índices oficiais (NR)”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 08 de Janeiro de 2003.

Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito